



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ibiúna, 11 de março de 2013.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 011/2013

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 12/03/2013

Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que "Revoga as leis nº 378/97 e nº 446/98, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal e dá outras providências."

O presente projeto visa revogar as leis nº 378/97 e nº 446/98, e regulamentar de maneira mais ampla a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município, conforme disposição do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, estabelecendo assim critérios, prazos e regulamentando as hipóteses de cabimento deste tipo de contratação.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 011/2013

Recebido em 12 de 03 de 2013

Prazo vence em 12 de 03 de 2013

Recebido por

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Secretaria Administrativa

Recebido em 12/03/2013

10:51Hs.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

17/2013

17/03

PROJETO DE LEI N° 011/2013

DE 11 DE MARÇO DE 2013.

"Revoga as leis n° 378/97 e n° 446/98, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam revogadas as leis n° 378/97 e 446/98.

Art. 2° - Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3° - As contratações a que se refere o artigo 2° somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Calamidade pública;

II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;

III - Campanhas de saúde pública;

IV - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

V - De emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento da situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

VI - Necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 4º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses.

§ 1º - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

- a) houver obstáculo judicial para a realização de concurso;
- b) o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

§ 2º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

Art. 5º - As contratações serão precedidas de processo, iniciado por proposta dos Secretários Municipais, e mediante prévia autorização do Prefeito, ouvida a Secretaria Municipal da Administração, para eventuais esclarecimentos.

§ 1º - A autorização e a respectiva fundamentação legal deverão ser publicadas na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

I - A justificativa, nos termos do artigo 3º;

II - O prazo;

III - A função a ser desempenhada;

IV - A remuneração;

V - A dotação orçamentária;

VI - Demonstração de existência de recursos;

VII - Habilitação exigida para a função.

Art. 6º - As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - Para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;

II - Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

05

III - Fixação de remuneração no grau da respectiva referência de vencimento, na classe inicial, quando se tratar de carreira;

IV - Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo único - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Art. 7º - Só poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - Estar no gozo dos direitos políticos;

IV - Estar quite com as obrigações militares;

V - Ter boa conduta;

VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VIII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

Parágrafo único - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciadas em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Art. 8º - Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 9º - Aos contratados nos termos da presente lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber, e observado sempre o termo final do contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

106

Art.10 - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - A pedido do contratado;
- II - Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 11 - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 12 - Na hipótese do inciso II do artigo 9º, o contratado terá direito a:

- I - 13º salário proporcional;
- II - Pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

Parágrafo único - Na hipótese da rescisão ocorrer em período inferior a 30(trinta) dias do término do contrato, a indenização a que se refere o inciso II deste artigo equivalerá ao valor da remuneração proporcional ao número de dias faltantes para o término.

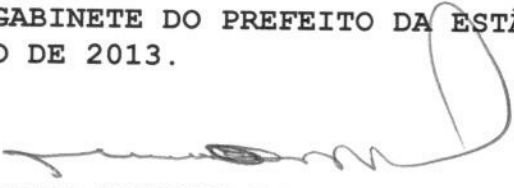
Art.13 - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 14 - É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA EM 11 DE MARÇO DE 2013.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 378.
DE 30 DE JANEIRO DE 1997.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

ARTIGO 2º.- As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I – Calamidade Pública;
- II – Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III – Campanhas de Saúde Pública;
- IV – Prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais.
- V – De emergência, quando caracterizada a urgência e a inadiabilidade de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou a segurança de pessoas, obras serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- VI – Necessidades de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso.
- VII – Implantação de serviços urgentes e inadiáveis;
- VIII – Execução de obras diretas e determinadas.

ARTIGO 3º.- As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessários para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observando o prazo máximo de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO 1º - É vedada a prorrogação de contrato salvo-se:

- a)- houver obstáculos judicial para a realização de concurso;
- b)- o prazo da contratação foi inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

PARÁGRAFO 2º - é vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

Art. 08

ARTIGO 4º.- As contratações serão procedidas de processo iniciado por proposta dos Secretários Municipais, e mediante prévia autorização do Prefeito.

PARÁGRAFO 1º - A autorização e a respectiva fundamentação legal deverao ser publicada na imprensa local;

PARÁGRAFO 2º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

- I- A justificativa, nos termos do artigo 2º;
- II- O prazo;
- III- A função a ser desempenhada;
- IV- A remuneração;
- V- A dotação orçamentária;
- VI- A denominação da existencia de recursos;
- VII- Habilidade exigida para a função.

ARTIGO 5º- As contratações deverão observar as seguintes condições:

- I- Para funções que correspondam a cargos ou empregos, com identica denominação e referencias de salários;
- II- Exigencia do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de admissão;
- III- Fixação de remuneração correspondente a refrencia inicial de salário;
- IV- Jornada de trabalho correspondente a refrencia inicial de salários.

ARTIGO 6º- Só poderão ser contratados nos termos desta lei, os interessados que comptovarem os seguintes requisitos:

- I- Ser brasileiro;
- II- Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III- Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV- Estar quites com as obrigações militares;
- V- Ter boa conduta;
- VI- Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiencia incompatível com o exercício das funções;
- VII- Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VIII- Atender as condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO- O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato apresentado nas oportunidades a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumrpimento das funções, consubstanciadas em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

ARTIGO 7º- As contratações nos termos da presente lei serão efetuadas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

109

ARTIGO 8º- Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante a acumulação de cargos, empregos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

ARTIGO 9º- Os contratos nos termos da presente lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber, e observado sempre o termo final do contrato.

ARTIGO 10- Ocorrerá a rescisão contratual:

- I- A pedido do contratado;
- II- Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III- Quando o contrato incorrer em falta disciplinar.

ARTIGO 11- Há hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

ARTIGO 12- Há hipótese de inciso II do artigo 10, o contrato terá direito a:

- I- 13º salário proporcional
- II- Pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese da rescisão ocorrer em período inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato, a indenização a que se refere o inciso II deste artigo equivalerá ao valor da remuneração proporcional ao número de dias faltantes para o término.

ARTIGO 13- É vedado contribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daquele constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos ou empregos em comissão, afastamentos de qualquer espécies, excetos os compatíveis com a natureza deste veículo.

ARTIGO 14- É vedada a contratação para função correspondente a cargo ou emprego em comissão.

ARTIGO 15- As despesas e execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 17- Revogam-se as disposições em contrário, a especialmente a Lei nº 290, de 27 de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1997.

**LEI Nº 446.
DE 19 DE MARÇO DE 1998.**



“Dá nova redação ao § 2º do Artigo 3º da Lei nº 378, de 30 de janeiro de 1997”.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- O § 2º do Artigo 3º, passa a ter a seguinte redação:

“**PARÁGRAFO 2º** - Ficam vedadas as prorrogações de contrato da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes, exceto os profissionais especializados no Setor da Saúde e Educação.”

ARTIGO 2º .- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1998.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 19 de Março de 1998.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Secretario Geral da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1261
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 17/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 12 de março de 2013, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 17/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 13 de março de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 0155/2013.

Meg.

Ibiúna, 18 de março de 2013.

13

LEN EM SESÃO
21/03/2013
Marques Jr.

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a Retirada do Projeto nº 011 de 11/03/2012 que Revoga as leis nº 378/97 e nº 446/98, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal e dá outras providências, para melhor estudo.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP

Secretaria Administrativa
Recebido: 19/03/2013
14:24 H.
Câmara Municipal de Ibiúna - SP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 19 de março de 2013 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 0155/2013 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 17/2013 de sua autoria.

Certifico mais, referido ofício foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de março de 2013, e em virtude da solicitação de retirada de tramitação, conforme Despacho do Sr. Presidente o Projeto de Lei nº. 17/2013 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.
Ibiúna, 27 de março de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo